



JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Segunda-feira, 20 de junho de 2022

ANO XII - EDIÇÃO 885

Órgão Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
decreta uso obrigatório de máscaras a partir de 14 de junho
nas dependências dos prédios públicos, unidades escolares da rede pública e estabelecimentos de ensino privado localizados no município.



CRONOGRAMAS COLETA DE LIXO COMUM

Coloque em saco plástico e deixe na lixeira no dia da coleta em seu bairro.

Respeite o horário e evite colocar à noite, evitando assim que cachorros rasguem o saco e espalhem o lixo.



SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 6H ATÉ ÀS 14H	SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17H ATÉ ÀS 19H20	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 6H ATÉ ÀS 14H	TERÇA, QUINTA E SÁBADO DAS 17H ATÉ ÀS 19H20
<ul style="list-style-type: none"> - COLINA II - MONTE BELO - CHÁCARAS ANDREIA - RESSACA - VENDRAME - TERRA VIVA - VEILING SP 340 - RECREIO CAMPESTRE - VISTA ALEGRE - LARANJEIRA - USINA MALUF - CHÁCARA SANTO ANTÔNIO 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - SÃO JUDAS TADEU - POPULAR I E II - NOVO HORIZONTE - PEDRA BRANCA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - VILA ESPERANÇA Da Rua José N. Chaib até a Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA ESPERANÇA Da Rua Quirino Semeghini e Leandro Monzani a Rua José Russi - NOVO CENTRO - COLINA DAS PAINEIRAS - BELA VISTA I E II - JARDIM PLANALTO - JARDIM PROGRESSO - VICINAL OSCAR P. DIAS ** - ITAQUERÉ *** - ESTRADA FORTALEZA *** - VICINAL DE ITAPIRA *** - ROD. PREF. AZIZ LIAN *** 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JD. MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - VILA BIANCHI - JARDIM LUCIANA - SÃO QUIRINO

* A coleta no sábado começará às 15h e não às 17h | ** A coleta será realizada terça-feira e sábado | *** A coleta será realizada apenas na quinta-feira.

COOPERPOSSE - LIXO RECICLÁVEL

O lixo reciclável deve ser separado em sacos plásticos para se recolhido pela CooperPosse.

Confira na tabela o dia de coleta em seu bairro e lembre-se, a coleta seletiva além de contribuir com o meio ambiente, gera emprego aos cooperados e traz economia na coleta de lixo comum.

SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - VILA ESPERANÇA - MONTE SANTO (4 CANTOS) - JARDIM DENISE - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM PROGRESSO - JARDIM PLANALTO - VILA RICA I E II - JARDIM DAS NAÇÕES - PEDRA-BRANCA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - JARDIM MILAN - JARDIM MARIA HELENA - SÃO JUDAS TADEU - PADRE PEDRO - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BELA VISTA I E II - POPULARES - RESIDENCIAL AUGUSTO LALA - JARDIM DAS FLORES - RESSACA - CENTRO 	<ul style="list-style-type: none"> - BAIRROS RURAIS - VALE VERDE - CÓRREGO BONITO - COLINA DAS PAINEIRAS - RECREIO CAMPESTRE E VISTA ALEGRES. - RES. MONTE BELO - CENTRO

No Centro é realizado a coleta diária | Aos Sábados coleta no Centro e agendamentos | Empresas e demais atendemos conforme solicitação.

OPERAÇÃO CATA BAGULHO

Objetos como olhas, lâmpadas, baterias, equipamentos eletrônicos e restos de móveis como geladeira, guarda-roupa, sofá, colchões, entre outros devem ser colocados em frente à residência no dia da coleta da operação Cata Bagulho.

1º SEGUNDA DO MÊS	2º SEGUNDA DO MÊS	3º SEGUNDA DO MÊS	4º SEGUNDA DO MÊS
<ul style="list-style-type: none"> - CIDADE JARDIM - JARDIM BRÁSILIA - VILA ESPERANÇA - JARDIM DENISE - PADRE PEDRO - PEDRA BRANCA - NOVO HORIZONTE - POPULAR I - POPULAR II 	<ul style="list-style-type: none"> - CENTRO - JARDIM MARIA HELENA - JARDIM MILAN - PORTAL DAS PÉROLAS - BELA VISTA - SÃO JUDAS TADEU 	<ul style="list-style-type: none"> - VILA BIANCHI - SÃO QUIRINO - JARDIM PROGRESSO - VILA RICA I - VILA RICA II - NOVO CENTRO - RESIDENCIAL DOS LAGOS - JARDIM LUCIANA 	<ul style="list-style-type: none"> - CORRÉGO BONITO - VALE VERDE - RECREIO CAMPESTRE - CHÁCARAS ANDRÉIA - RESSACA - COLINA DAS PAINEIRAS



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat,
351 - Vila Esperança
CEP: 13831-024

Telefone
(19) 3896-9000

Site Oficial
www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail
imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



OUIDORIA

As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.



REDES SOCIAIS



/PMSAPOSSE

ALERTA DENGUE MATA

ATENÇÃO TOTAL

ELIMINE
OS
CRIADOUROS

FAÇA SUA PARTE!

VOCÊ JÁ COMBATEU
O MOSQUITO HOJE?

TODOSCONTRA
OMOSQUITO

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3473_____ de 20 de junho de 2022****Projeto de Lei nº 050/2022****Autógrafo nº 3.809/2022****Iniciativa: Executivo Municipal**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3470, de 27 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito ou, ainda, autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

.....” (N.R.)

Parágrafo único. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.470/22 permanecem inalterados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3474_____ de 20 de junho de 2022**Projeto de Lei nº 051/2022****Autógrafo nº 3.810/2022****Iniciativa: Executivo Municipal**

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Santo Antônio de Posse - Refis Santo Antônio de Posse 2022, que oferece condições especiais, por tempo determinado, para pagamento à vista ou parcelado de créditos que específica e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – Refis 2022 do Município de Santo Antônio de Posse, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributaria ou não tributaria, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, possibilitar a recuperação das empresas que atuam no município, especialmente aquelas referidas no art. 179 da Constituição Federal, em razão de fatos ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, na condição de substituto tributário.

§ 1º Não poderão aderir ao Refis 2022:

- I – Os órgãos da Administração Pública Direta e as Autarquias;
- II – Tarifas de água e esgoto, tendo em vista a atual existência de programa de parcelamento específico para tal finalidade, com regras próprias.

§ 2º A pessoa jurídica que suceder outra será responsável pelos tributos devidos da sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do Código Tributário Nacional, e deverá solicitar convalidação da opção feita pela sucedida.

§ 3º Nos casos em que o contribuinte possuir débitos de mais de um tributo ou débito tributário e não tributário, serão expedidos termos de parcelamento próprio para cada espécie de tributo.

§ 4º Este programa não gera, em hipótese alguma, créditos para sujeitos passivos que se mantiverem em dia com suas obrigações fiscais.

§ 5º O termo de parcelamento objeto da presente Lei será considerado como título executivo extrajudicial, para todos os efeitos legais.

§ 6º O parcelamento administrativo de que trata esta Lei é uma liberalidade do Município no exercício de suas prerrogativas, não gera direito adquirido e não se configura transação ou novação de dívida e poderá não ser aceito ou ser rescindido de ofício, caso constatado o não cumprimento de seus requisitos.

Art. 2º O deferimento do pedido de parcelamento a que se refere esta lei não implicará em homologação dos lançamentos efetuados

pelo sujeito passivo, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, não afastando a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º O pedido de parcelamento, protocolado pelo devedor junto à Prefeitura, deverá ser acompanhado dos documentos referidos no anexo a esta lei, sem prejuízo de outros que se façam necessários, a critério da Administração.

Art. 4º Considera-se efetivada a adesão ao Programa de parcelamento mediante a formalização do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida e o pagamento da entrada.

Art. 5º A formalização do Termo de parcelamento, nas condições previstas nesta Lei, impõe ao devedor a aceitação plena e inequívoca de todas as condições da legislação municipal e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida nele incluída, com reconhecimento expresso da sua certeza, liquidez e exigibilidade, produzindo os efeitos previstos no art. 174, IV, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e art. 202, VI, do Código Civil.

Art. 6º O ingresso ao Refis 2022 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a este regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no art. 202, inciso VI do Código Civil e nas seguintes condições:

I – inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

II – confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos consolidados;

III – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, nos termos dos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil;

IV – desistência expressa e irrevogável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações, embargos à execução, e recursos administrativos ou judiciais existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando ao direito em que se funda a sua pretensão.

Art. 7º Os créditos inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2021 poderão ser pagos, com desconto em juros de multa, nas seguintes condições, a escolha do contribuinte, sempre com a primeira parcela à vista:

I – parcela única, à vista: desconto de 100% (cem por cento) na multa e nos juros moratórios;

II – de 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas: desconto de 90% (noventa por cento) na multa e nos juros moratórios;

III – de 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas: desconto de 75% (setenta e cinco por cento) na multa e nos juros moratórios;

IV – de 8 (oito) a 12 (doze) parcelas: desconto de 60% (sessenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

V – de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas: desconto de 50% (cinquenta e por cento) na multa e nos juros moratórios;

VI – de 18 a 24 parcelas: desconto de 40% (quarenta por cento) na multa e nos juros moratórios;

VII – de 25 a 36 parcelas: desconto de 30% (trinta por cento) na multa e nos juros moratórios.

§ 1º Será admitido um único parcelamento nos termos desta Lei.

§ 2º A adesão ao parcelamento de que trata esta Lei deverá ser considerada para todos os efeitos da Lei Municipal n. 3241/19, todavia o contribuinte poderá rescindir eventuais parcelamentos em curso e aderir aos termos e benefícios desta Lei, por uma única vez, quanto ao saldo remanescente consolidado e não haverá devolução de quaisquer quantias já recolhidas.

§ 3º No caso de rescisão de parcelamento em curso para adesão ao REFIS, o número de parcelas deverá ser igual ou inferior ao número de parcelas restantes no parcelamento estornado.

Art. 8º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 1 (uma) UFESP para débitos de pessoas físicas;

II – 3 (três) UFESPs para débitos de pessoas jurídicas;

Art. 9º A primeira prestação do parcelamento vencerá em até 3 dias úteis após a data da formalização do respectivo Termo e as parcelas subsequentes não poderão ter prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias do vencimento da primeira parcela.

Art. 10. Após o vencimento serão acrescidos multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da parcela vencida.

Parágrafo único. Não será recebido pagamento, ainda que nos termos do caput, quando o atraso for superior a 30 dias, caso em que será rescindido o Termo de Parcelamento e os benefícios desta Lei.

Art. 11. Nos parcelamentos de débitos ajuizados a importância relativa aos honorários advocatícios será calculada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor consolidado no parcelamento, após a incidência dos benefícios previstos no art. 7º da presente Lei.

§ 1º As custas judiciais, reembolsos de despesas com emolumentos cartorários, diligências de oficiais de justiça e os honorários advocatícios serão pagos pelo executado, à vista, junto com a entrada.

§ 2º O parcelamento de dívidas ajuizadas deverá abranger todo o débito constante na Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal.

§ 3º Não será admitido o parcelamento de apenas parte da dívida de uma Certidão de Dívida Ativa.

Art. 12. É vedada adesão a esta lei, para pagamento à vista ou parcelado, de dívidas ajuizadas, quando houver bloqueio judicial, em dinheiro, no valor integral do débito.

Art. 13. Somente será requerida a suspensão da execução fiscal em curso, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, pelo prazo do parcelamento, após o pagamento da entrada.

Parágrafo único. O Departamento Jurídico fica autorizado a requerer que eventuais penhoras ou arrestos, em dinheiro, de valor

parcial da dívida, sejam levantados pelo Município e compensados ao saldo devedor do parcelamento.

Art. 14. O acordo de parcelamento será rescindido, de ofício, nas seguintes hipóteses:

- I – inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 30 dias;
- II – decretação de falência ou a insolvência civil do devedor.

§ 1º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia ou de interpelação do devedor e implicará na remessa do crédito tributário para cobrança administrativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do REFIS implicará na perda de todos os benefícios e descontos desta Lei, sendo retomada a cobrança pelo valor do débito original, devidamente corrigido e acrescido de juros, multa e demais encargos, conforme estabelece a legislação do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

Art. 15. O REFIS 2022 somente poderá ser requerido pelos interessados, nos termos da presente lei, no prazo de 1º de julho a 16 de dezembro de 2022.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da implantação desta Lei, especialmente no que se refere aos créditos previstos no anexo de metas fiscais, constantes das Peças Orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento anual, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3475 _____ de 20 de junho de 2022

Projeto de Lei nº 052/2022

Autógrafo nº 3.811/2022

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por anulação, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3424/2021, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

21-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$650.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

18-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS—R\$-20.000,00

36-28.846.0040.1016.0000-PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - IPREM

4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA—R\$-100.000,00

01.02.08-DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

92-15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-20.000,00

01.02.13-DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

168-04.122.0040.2033.0000-MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-10.000,00

01.02.14-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

174-12.361.0210.2034.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-100.000,00

188-12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL—R\$-50.000,00

01.02.15- SECRETARIA DE SAÚDE

283-10.301.0340.2043.0000-MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS—R\$-100.000,00

299-10.301.0350.2047.0000-PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-250.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3476 _____ de 20 de junho de 2022

Projeto de Lei nº 053/2022

Autógrafo nº 3.812/2022

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza a atividade de extração de minerais no município e dá outras providências

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Nos termos do disposto no inciso VI do art. 36 da Lei

Municipal nº 3.114/18 (Plano Diretor), fica autorizada a extração de minerais na área rural do município abaixo especificada desde que tal atividade seja previamente aprovada pelo Corpo de Bombeiro, CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, DER - Departamento de Estradas de Rodagem, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal:

Fazenda Anhumas, Matrícula n. 18.087 do O.R.I. da comarca de Pedreira/SP.

Coordenadas UTM: 298419.00 m E / 7496500.00 m S / Datum WGS 84.

Material de mineração DIABÁSIO, para extração e britagem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3477 _____ de 20 de junho de 2022

Projeto de Lei nº 042/2022

Autógrafo nº 3.813/2022

Iniciativa: Vereador Edson Gonçalves Santana

Instituem-se o Dia e a Semana Municipal da Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), do Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Ficam instituídos “o Dia e a Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), do Município de Santo Antônio de Posse, a realizar-se a partir de 02 de abril do ano corrente.

Art. 2º Ficará incluído no calendário oficial do Município de Santo Antônio de Posse “o Dia e a Semana Municipal de Conscientização da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”.

Art. 3º O Dia e a Semana Municipal ora instituídos terão como objetivos a instrução, conscientização e abordagens adequadas, utilizando-se de procedimentos informativos educativos, teatros, palestras e outros acerca do assunto aos alunos do ensino da rede municipal de Educação.

§ 1º As escolas públicas e/ou particulares, localizadas no município de Santo Antônio de Posse, deverão, durante o Dia e a Semana assim instituídos, organizarem-se para promoção de eventos para a conscientização e proteção das crianças com transtorno de

Espectro Autista (TEA).

§ 2º As instituições elencadas no parágrafo anterior deverão elaborar cartilhas para divulgação dos eventos a serem realizados nas escolas e promover palestras e exposições com orientações necessárias à assistência, à saúde e à educação especializada durante essa semana.

§ 3º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, assim sendo, deverão conduzir de forma integralizada as propostas e atividades que serão desempenhadas nas escolas e outros locais que julgarem de interesse do assunto durante a semana supracitada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decretos

Decreto n. 3822 de 20 de junho de 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares por anulação, e dá outras providências. Lei nº 3475.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares por anulação no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) na LOA – Lei Orçamentária Anual nº 3424/2021, e de acordo com os artigos 42 e 43 da lei nº 4.320/64 para atendimento de despesas distribuídos nas seguintes dotações:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

21-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA—R\$650.000,00

Artigo 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01.02.02-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

18-04.122.0040.2005.0000-MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS—R\$-20.000,00

36-28.846.0040.1016.0000-PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO - IPREM

4.6.90.71.00-PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA—R\$-100.000,00

01.02.08-DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

92-15.452.0015.2016.0000-MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-20.000,00

01.02.13-DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

168-04.122.0040.2033.0000-MANUTENÇÃO DE SUPRIMENTOS

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO—R\$-10.000,00

01.02.14-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 174-12.361.0210.2034.0000-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-100.000,00
 188-12.361.0210.2035.0000-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 3.1.90.16.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL—R\$-50.000,00
 01.02.15- SECRETARIA DE SAÚDE
 283-10.301.0340.2043.0000-MANUTENÇÃO E ATENDIMENTO DA SAÚDE
 3.1.91.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS—R\$-100.000,00
 299-10.301.0350.2047.0000-PACS - PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
 3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL—R\$-250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Decreto n. 3821 de 20 de junho de 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências. Lei nº 3424.

João Leandro Loli, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$85.500,00 distribuídos nas seguintes dotações:

01 -PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02- SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001 – PODER LEGISLATIVO	
2002- Manutenção da Secretaria da Câmara	
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 78.261,80
3.2.91.97.00 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	R\$ 7.238,20
3	
Total	R\$ 85.500,00

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

01 -PODER LEGISLATIVO	
01 – CÂMARA MUNICIPAL	
02- SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001 – PODER LEGISLATIVO	
2002- Manutenção da Secretara da Câmara	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$-64.500,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com locomoção	R\$-15.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$-6.000,00
Total	R\$-85.500,00

Art. 3º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Posse, 20 de junho de 2022

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

ASSUNTO: Decisão sobre requerimentos realizados pelo licitante em Pregão Presencial nº. 23/2022, cujo objeto prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, através Sistema WEB on-line, utilizando a tecnologia de CARTÕES MAGNÉTICOS OU TAG´s OU SIMILAR, e a utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados em todo território nacional, através da equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota conforme especificações contidas neste Edital, para todos Veículos, Máquinas Pesadas, Tratores e Equipamentos motorizados pertencentes a Frota da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

DECISÃO

I – Diante dos requerimentos realizados pela sociedade empresária LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.039.966/0001-11, nos autos do processo administrativo nº. 1033/2022, especialmente processos nºs. 2173/2022 e 2096/2022, assim como Parecer Jurídico, esclarecemos que fica INDEFERIDO o requerimento constante em processo nº. 2173/2022, isso porque a competência para aplicação de sanção é da Administração Pública, a qual avalia e fundamenta todos os seus atos com base no princípio da legalidade, assim como razoabilidade e proporcionalidade, não podendo a Administração agir com excessos, sob pena de ilegalidade/nulidade do ato. Por sua vez, esclareça-se também a sociedade empresária LINK CARD, quanto ao processo nº. 2096/2022, que os atos administrativos, sejam de contratar por licitação, dispensa ou inexigibilidade, são avaliados pelas unidades técnicas, as quais emitem pareceres e posteriormente são realizadas as tomadas de decisões.

II – Por sua vez, considerando os inúmeros petições realizados pela sociedade empresária LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.039.966/0001-11, com fulcro no subitem 23.9 c/c 23.1.2 do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 023/2022, NOTIFICO a referida sociedade empresária quanto as seguintes sanções:

23.9. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus

representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas no subitem 23.1.2, a critério da Administração.

23.1.2. Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor, lance ou oferta adjudicada.

III – Ato contínuo, para que não haja dúvidas, diante dos inúmeros requerimentos realizados, fica a sociedade empresária LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 12.039.966/0001-11, NOTIFICADA, para que, em querendo apresente DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação de notificação, sob pena de aplicação de penalidade de Multa equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor, lance ou oferta adjudicada, nos termos dos subitens acima descritos, os quais representam o montante de multa no total de R\$ 339.966,00 (trezentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais).

IV - Publique-se no Jornal Oficial da Municipalidade de Santo Antônio de Posse.

Santo Antônio de Posse, 6 de junho de 2022.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1806/2022

Referente: Decisão Recursal sobre Contratação de empresa para execução de obras de Reforma e Ampliação da EMEF Mary Rosa Baracat Chaib, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha de levantamento de quantidades e projeto executivo, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, em conformidade com os Anexos VII e VIII, onerando recursos próprios.

DESPACHO/DECISÃO

I- Tendo em vista o noticiado nos autos do Processo Administrativo nº. 1806/2022, em especial manifestação jurídica de fls., conforme Decreto de Delegação de competência nº. 3.757/2022, a qual ACOLHO como razão de decidir, CONHEÇO do RECURSO interposto pela sociedade empresária CENTURY CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI., e no mérito JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, para fazer constar:

I.1. Manutenção de decisão de Habilitação das empresas: ARCON ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP; CONTISA CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI-EPP e CENTURY CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.;

I.2. Reforma de decisão para INABILITAR A EMPRESA J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, isso porque NÃO houve

apresentação de vínculo permanente entre o profissional técnico da obra e o licitante participante (seja contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a nomeação de profissional(is) autônomo(s)), conseqüentemente, FICA INABILITADO o licitante J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME por não atendimento as condições estabelecidas em Edital de Tomada de Preços nº. 006/2022, especialmente alínea “c.2” do Edital de subitem 3.2.1.1.

II – Diante do acima exposto, em razão de tomada de decisão de INABILITAÇÃO do Licitante J & ALVES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-ME, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de razões recursais, ou seja, de 22 a 28 de junho de 2022.

III – Ato contínuo, em razão do prazo para recurso, FICA CANCELADA A REABERTURA DE SESSÃO ANTERIORMENTE AGENDADA PARA A DATA DE 21/06/2022, às 14:00 horas, devendo os licitantes acompanharem novo comunicado de reagendamento de sessão.

IV – Publique-se e encaminhe-se para as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 20 de junho de 2022.

LEIDE M. CAVALARO DAL BÓ

Secretária de Educação

PMSAPOSSE

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

Ato da Mesa nº 001/2022

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus/COVID-19 nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, por seus membros, no uso do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte ATO:

CONSIDERANDO a atual pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS do novo Coronavírus (SARS-COV-2) e a doença por ele causada (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento de casos do novo Coronavírus/ COVID-19 na Região Metropolitana de Campinas (RMC) nas últimas semanas, a ensejar a adoção de medidas rápidas e concretas para atenuar a propagação do vírus em questão;

DE C I D E

Art. 1º Sem prejuízo das orientações sanitárias expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo, fica determinado o uso obrigatório

de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

§ 1º A presente determinação, que vale tanto para o público interno quanto ao externo que eventualmente utilizar-se de tais instalações.

§ 2º As máscaras de proteção mencionadas no presente artigo deverão cobrir integralmente o nariz e boca do usuário, sempre atendidas as recomendações da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

Art. 2 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este ato da Mesa entrará em vigor na data de 15 de junho de 2.022.

Mesa da Câmara do Município de Santo Antônio de Posse, em 15 de junho de 2.022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

Ato de Posse

Resolução nº 100/2022
Projeto de Resolução nº 111/2022
Iniciativa: Mesa da Câmara

Dispõe sobre alteração do art. 285 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Art. 285, do Regimento Interno da Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 285 A fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara, em 15 de junho de 2022.

Vereador Edson Gonçalves Santana

-Presidente da Câmara-

Vereadora Ana Claudia Leite Ferrari

-1ª Secretária-

Vereadora Claudia Aparecida Pinho Lalla

-2ª Secretária-

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2022

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse

Contratado: ABIZAID E GUEDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Objeto: Contratação de Consultoria para Reestruturação do Plano de Cargos e Salário.

Valor: R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).

Vigência: 75 dias

Data: 06 de junho de 2022.

Vereador EDSON GONÇALVES SANTANA (Presidente da Câmara)